



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO: 14.00295/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 108/2020/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANTENEDORA PARA O PARQUE SEMAFÓRICO DE PORTO VELHO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS RELATIVAS AO HARDWARE E SOFTWARE DE CONTROLE SEMAFÓRICO E OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL INCLUSIVE CUSTOS COM OPERADORAS PARA ATÉ 150 CONTROLADORES, VIA REDE DE DADOS MÓVEIS SOB PLATAFORMA TECNOLÓGICA COM ACESSO ON-LINE E TODOS OS MÓDULOS DE GERENCIAMENTO SEMAFÓRICO.

ANÁLISE E RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

Trata-se de julgamento das impugnações interpostas pelas Empresas: **SUPERSEG DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ N°: 25.022.398/0001-98, com sede na Av. Faria Pereira n° 3021 - Bairro Marciano Brandão, Patrocínio/MG; **HORIZONTAL VIAS LTDA**, CNPJ N° 29.227.988/0001-08, com sede na Rua Cuba, n° 1217, Bairro Flores, Manaus/AM e **FUSION TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ N° 19.232.956/0001-47, com sede na Rua RC-10, SN, QD 19, LT 22, sala 1, Residência Canaã, Rio Verde - Goiás. Interpostas em face dos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 108/2020/SML**, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 14.00295/2019, cujo objeto resumido é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANTENEDORA PARA O PARQUE SEMAFÓRICO DE PORTO VELHO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS. RELATIVOS AO HARDWARE E SOFTWARE DE CONTROLE SEMAFÓRICO E OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL INCLUSIVE CUSTOS COM OPERADORAS PARA ATÉ 150 CONTROLADORES, VIA REDE DE DADOS MÓVEIS SOB PLATAFORMA TECNOLÓGICA COM ACESSO ON-LINE E TODOS OS MÓDULOS DE GERENCIAMENTO SEMAFÓRICO**, visando atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, de acordo com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no item 11, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com, respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

(...)

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

(...)

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br;

Acerca dos requisitos da razoabilidade, por se tratar de impugnação ao Edital de Licitação deflagrada na modalidade Pregão Eletrônico, cujas razões de inconformação da Empresa foi encaminhada, cabe a este Pregoeiro analisar os termos impugnados na forma da legislação regente e do Edital.

Pois bem, as empresas **SUPERSEG DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ N°: 25.022.398/0001-98; **HORIZONTAL VIAS LTDA**, CNPJ N° 29.227.988/0001-08 e **FUSION TECNOLOGIA LTDA**, remeteram as impugnações ao e-mail desta Superintendência Municipal de Licitações - SML, nos dias **19 de outubro de 2020 às 14h:52min**, **20 de outubro de 2020 às 10h:07min** e **20 de outubro de 2020 às 15h31min** (horário de Brasília), acostada às **fls. 581-625** destes autos.

Desta forma, considerando que as empresas impugnantes observaram os requisitos de razoabilidade, em especial quanto à tempestividade, **decido CONHECER e JULGAR** as impugnações ora relatadas.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

Inicialmente, informo que todas as impugnações impetradas pelas empresas licitantes estão disponíveis na íntegra no site oficial do Município de Porto Velho, no link: (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1274/?iframe=true>), bem como no sistema Licitações-e. A seguir, transcrevemos resumidamente os questionamentos das licitantes para fins de resposta:

I. SUPERSEG DISTRIBUIDORA LTDA

A Peça impugnatória encontra-se autuada às **fls. 608-625 (SUPERSEG DISTRIBUIDORA LTDA)**. De igual modo, as **razões também estão disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e**, para ciência de todos os interessados. Acerca dos motivos que ensejaram as impugnações, pode-se resumir as irresignações das impugnantes da seguinte forma:

(...)

A) VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM CONSÓRCIO Ao tema o edital se limita a seguinte redação:

"4.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

(...)

e) Estejam reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

(...)

B) EXIGÊNCIA DA MARCA "DATAPROM"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Como é possível haver concorrência neste procedimento uma vez que o Edital é claro quanto ao item que a Prefeitura Municipal de Porto Velho esta adquirindo e uma vez assegurado o direcionamento para empresa DATAPROM, os demais itens poderão ocorrer sobre preços, pois a licitação já foi direcionada e não podendo as outras empresas participarem do pleito. Ora qual seria a finalidade de haver uma licitação nesses termos do presente edital? Seria apenas para dar um "ar" de legalidade no certame, visto que, de antemão já sabemos qual será o resultado final! A especificação do objeto desta licitação está DIRECIONANDO para uma marca, qual seja, a marca DATAPROM, conforme se de monstra no Anexo I-A - PLANILHA DE PREÇOS, abaixo transcrito:

(...)

C) DIVISÃO POR LOTES DO OBJETO

Realizar uma licitação em único lote itens distintos, tais como: CONTROLADOR SEMAFÓRICO, PROGRAMAÇÃO SEMAFÓRICA, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAIS SEMAFÓRICOS, CABOS, ESTRUTURAS METÁLICAS, TREINAMENTO E ETC., e no mínimo realizar uma suposta licitação, pois uma vez que há uma marca pré-estabelecida no Edital, não há necessidade de se fazer licitação e sim uma exigibilidade de licitação. O Edital em questão fruta a competitividade d o certame. AGRAVA-SE o caso ainda mais quanto ao discreto direcionamento do certame a empresa DATAPROM já que no corpo do edital exige -se que os controladores semafóricos sejam dela e em outro item que o controlador seja compatível com a Central de Controle Operacional com software de controle adaptativo em tempo real.

(...)

D) SUBCONTRATAÇÃO

"7.12 - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA: (...) 7.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto da licitação." Como pode-se observar que o Edital, veda totalmente a subcontratação dos serviços a serem contratados. Se o próprio Edital veda que as licitantes se apropriem de serviços locais ou de empresas terceiros que executam serviços de implantação dos equipamentos, ou de empresas fabricantes de equipamentos produzidos por terceiros, isso implica em afrontar os princípios da Lei, ou seja, a igualdade de competição entre as licitantes, isonomia, impessoalidade.

(...)

E) DAS AMOSTRAS

"7.13 - DO FORNECIMENTO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA TESTES 7.13.1 - A licitante, que se interesse em fornecer controlador ou Software diferente do que está em operação no parque semafórico de Porto Velho (o qual está descrito nos Anexos deste Projeto Básico), deverá apresentar obrigatoriamente 01 amostra do controlador (com no mínimo 8 fases) e realizar a instalação do software na Central de Controle e Operação CCO da SEMTRAN, a Av. Amazonas n° 698 Bairro Santa Barbara, no prazo de até 15 dias corridos após classificação da proposta vencedora, sob pena de desclassificação da licitante. A SEMTRAN terá até 5 dias uteis para conclusão dos testes. O software deverá ser capaz de comunicar-se com os controladores semafóricos em operação em Porto Velho e com o controlador da marca que se pretenda fornecer. Os controladores em operação e o novo modelo deverão ser capazes de realizar comandos pelo software ofertado e enviar alarmes de falhas a este, por meio de rede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

GSM/GPRS (os novos controladores ofertados poderão utilizar rede diferente do padrão GSM/GPRS, desde que a infraestrutura de antenas e demais dispositivos que se façam necessários sejam fornecidos e implantados sem custos a CONTRATANTE e sejam equipamentos com certificação de homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL). Os comandos que passarão por ensaio são descritos no item 1.2.2. do Anexo do Projeto Básico título: "Memorial Descritivo".

Como demonstrado acima o Edital mais uma vez fere os princípios da competitividade e da igualdade de competição ao exigir tal amostra, uma vez que parque semafórico é do Município e os grandes centros urbanos estão partindo para o sistema de "software aberto" o Município será refém da DATAPROM neste processo e nos processos futuros.

(...)

II. HORIZONTAL VIAS LTDA

A Peça impugnatória encontra-se autuada às **fls. 581-585 (HORIZONTAL VIAS LTDA)**. De igual modo, as **razões também estão disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e**, para ciência de todos os interessados. Acerca dos motivos que ensejaram as impugnações, pode-se resumir as irresignações das impugnantes da seguinte forma:

(...)

A ILEGALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 9.5

Conforme as disposições editalícias adiante transcritas, este edital determina que a licitante apresente comprovante de treinamento expedido pela fabricante dos controladores.

ANEXO EDITAL PREGÃO, ATENTE PARA A PÁGINA 11 ITEM 9.5.3

9.5.3. A licitante deverá apresentar certificado comprovando treinamento em instalação e manutenção de controladores Dataprom DP-40, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores.

(...)

III. FUSION TECNOLOGIA LTDA

A Peça impugnatória encontra-se autuada às **fls. 586-594 (FUSION TECNOLOGIA LTDA)**. De igual modo, as **razões também estão disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e**, para ciência de todos os interessados. Acerca dos motivos que ensejaram as impugnações, pode-se resumir as irresignações das impugnantes da seguinte forma:

(...)

DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS E DOCUMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE - ILEGALIDADE - RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO 1. Os itens 9.5.3 e 9.5.4 do Edital exige como condição de habilitação na qualificação técnica dos licitantes: "9.5.3. A licitante deverá apresentar certificado comprovando treinamento em instalação e manutenção de controladores Dataprom DP-40, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores. 9.5.4. Sem prejuízo do item 9.5.3. a licitante que não for fabricante dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

controladores ofertados (caso de fornecimento de outra marca), devera apresentar certificado comprovando treinamento em instalação e manutenção dos controladores desta outra marca, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores."

Já nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Anexo II - Projeto Básico exige que: "9.3 - A licitante que não for desenvolvedora de Softwares de Centralização e Controle de Tráfego deverá apresentar termo de compromisso do desenvolvedor do software ofertado, atestando que a proponente está autorizado a comercializar, instalar e manter o software; 9.4 - A licitante deverá apresentar certificado comprovando treinamento em instalação e manutenção de controladores Dataprom DP-40, de seu responsável técnico, emitido pela fabricante dos controladores.

(...)

A SEGUNDA ilegalidade consiste na exigência de documentos de terceiros estranhos ao processo licitatório (carta do fabricante), isto porque, em que pese a preocupação dos gestores públicos no momento de selecionar empresas para realizarem seus serviços, a solicitação de documento de terceiros alheios à disputa, ou seja, que não estão participando da licitação, não encontra amparo legal.

(...)

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, em atenção ao direito de manifestação e interposição de Impugnação previsto no Edital, após análise, levando em consideração os questionamentos, com base no Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e legislação pertinente, com base nas informações adquiridas. Primeiramente compreende-se:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Segundo a 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação."

Diante disso, quanto aos questionamentos trazidos, considerando que a maior parte são de cunho estritamente técnicos, fugindo das competências deste Pregoeiro (responsável pela condução do certame) bem como desta Superintendência Municipal de Licitações - SML. Encaminhamos à Secretaria de Origem (**SEMTRAN**) responsável pela elaboração das peças técnicas e do Projeto Básico, todas as impugnações impetradas pelas licitantes. Conforme pode ser constatado no e-mail encaminhado à **SEMTRAN** no dia o **21 de outubro de 2020** às **fls. 661-664**, solicitando a análise dos fatos de matéria técnica e de responsabilidade da secretaria que os elaborou.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Em resposta, foi encaminhado a esta Superintendência Municipal de Licitações o **Relatório Técnico de 18 de novembro de 2020** elaborado pela equipe técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, anexo aos autos (fls. 656-658), conforme segue:

RELATÓRIO TÉCNICO

Porto Velho, 18 de novembro de 2020.

À Superintendência Municipal de Licitação - SML
Processo: 01-14.00295-003/2019

Assunto: Relatório de alterações requeridas/sugeridas por licitantes interessadas no certame, processo nº 01-14.00295-003/2019

Senhor Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção aos apontamentos da SML (fl. 580). Primeiramente, após a entrada do processo nº 01-14.00295-003/2019 na SEMTRAN houveram três pedidos de impugnação no âmbito do certame, os quais foram juntados de pronto ao processo em epígrafe às fls. 581 a 628. Procedemos a análise também destas impugnações, para melhor eficiência dos trabalhos.

Das análises:

1ª Análise: Pedido de esclarecimento enviado pela licitante Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda (fl. 572). A empresa solicitou esclarecimento a) do valor parcial do item 5 da Planilha Global e b) de números decimais em no quantitativo de peças.

Encaminhamentos:

a) O item 5.16 da Planilha Global não estava sendo somado na fórmula (excel). A fórmula foi corrigida, somando o item 5.16 no valor R\$ 917,36. O novo valor foi atualizado nos demais documentos do Projeto Básico (fls. 629 a 633) item 17.1.4 e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 634).

b) Foi esclarecido à empresa, por e-mail, que o decimal reflete a estatística de uso do equipamento. Assim por exemplo: um item com histórico de fornecimento de 03 (três) unidades por ano terá estatística de 0,25 unidades por mês, 03 [unidades] / 12 [meses] = 0,25 [unidades/mês]. Lembrando aos licitantes que o fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, de maneira discricionária à Contratante.

2ª Análise: Impugnação enviada pela licitante Horizontal Vias Ltda. (fls. 581 a 585). A empresa defende que solicitações de certificados de treinamento em manutenção e termo de compromisso com o fabricante do equipamento que se pretenda fornecer, não estejam presentes na Qualificação Técnica do certame.

Encaminhamentos:

Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. Apresentação de certificados e do termo de compromisso foi retirada da fase de Qualificação Técnica (fls. 649 a 650), com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame. A solicitação de certificados de treinamento em manutenção, bem como o termo de compromisso firmado com o fabricante do software e/ou hardware, podemos considerar como pontos de grande importância para a segurança da execução do objeto. Por conseguinte, os certificados e termo referidos serão ainda exigidos, porém em fase posterior ao certame, assim garantindo maior concorrência das licitantes na fase de Qualificação. Estas exigências figuraram agora como obrigação da contratada, devendo ser fornecidos após início contratual, item 7. do Projeto Básico (fl. 646).

3ª Análise: Impugnação enviada pela licitante Fusion Tecnologia Ltda ME (fls. 586 a 607). A empresa defende que solicitações de certificados de treinamento em manutenção e termo de compromisso com o fabricante do equipamento que se pretenda fornecer, não estejam presentes na Qualificação Técnica do certame.

Encaminhamentos:

Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. Apresentação de certificados e do termo de compromisso foi retirada da fase de Qualificação Técnica (fls. 649 a 650), com o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame. A solicitação de certificados de treinamento em manutenção, bem como o termo de compromisso firmado com o fabricante do software e/ou hardware, podemos considerar como pontos de grande importância para a segurança da execução do objeto. Por conseguinte, os certificados e termo referidos serão ainda exigidos, porém em fase posterior ao certame, assim garantindo maior concorrência das licitantes na fase de Qualificação. Estas exigências figuraram agora como obrigação da contratada, devendo ser fornecidos após início contratual, item 7. do Projeto Básico (fl. 646).

4ª Análise: Impugnação enviada pela licitante SuperSeg Distribuidora. (fl. 608 a 628). A empresa a) solicita permissão de participação de empresas constituídas em consórcio, b) alega que o certame está direcionado a uma marca devido a conter referências de equipamentos da marca Dataprom, c) solicita divisão do objeto em lotes, d) solicita possibilidade de subcontratação, e) questiona o fornecimento de amostra para confirmação de compatibilidade com software e hardware já existente.

Encaminhamentos:

a) Sugerimos que seja deferida a solicitação (caso não houver vedação jurídica). Não vimos qualquer prejuízo técnico ao objeto quanto a participação de consórcio.

b) Alegação não procedente. O parque semafórico do município, o qual possui controladores com tecnologia para comunicação, monitoramento e comando remoto a partir da Central de Operação e Controle - CCO da SEMTRAN Porto Velho, parque este já existente, teve sua implantação iniciada em 2003 com a aquisição inicial de 33 controladores semafóricos da marca Dataprom para a região central, sendo estes fornecidos através de compensação da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira. Desta forma, a escolha da marca fornecedora ocorreu através de contratação realizada pelas próprias usinas. Posteriormente este parque veio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

sendo ampliado ao longo dos anos por novos contratos da SEMTRAN. Ao longo de contratos anteriores, novos controladores foram sendo adquiridos e hoje o parque é constituído em sua quase totalidade com controladores da marca Dataprom. Considerando que o contrato trata da manutenção do parque já existente, utilizamos a marca como referência para descrição dos módulos e acessórios, facilitando aos licitantes a consulta de característica da peça a ser fornecida. Não é vedado fornecimento de outra marca, desde que atenda a compatibilidade de software e hardware necessária ao funcionamento desta rede e prosseguimento dos nossos trabalhos de manutenção e operação do parque existente.

c) Não consideramos viável nem vantajoso para a administração. A divisão do objeto em mais de um contrato, em nossa opinião, aumentará a burocracia necessária, gerará conflito de interesses dos fornecedores envolvidos, dificultará a fiscalização de erros ou falhas (apuração de responsabilidades) e, pelo exposto, presumível prejuízo à eficiência dos trabalhos.

d) Sugerimos que seja deferida a solicitação (caso não houver vedação jurídica). Não vimos qualquer prejuízo técnico ao objeto quanto a subcontratação, haja vista que ela pode ser realizada mesmo com vistas a melhor eficiência na realização de serviços.

e) Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. A apresentação de amostra e testes requeridos, para fornecimento com troca da marca existente, será passo necessário e inevitável, podendo ser legado à comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato, durante a execução do objeto, haja vista que o edital não permite o fornecimento de equipamento incompatível com parque de controladores existentes. Em vista do exposto, sendo a análise de compatibilidade etapa técnica natural, não necessariamente precisa ser objeto de desclassificação, pois, se fosse, não permitiria o teste de mais de uma marca por parte do futuro fornecedor. Avaliando esta demanda, não vemos tecnicamente (nem administrativamente) vantajosa a desclassificação de um fornecedor que não tenha conseguido executar etapas de teste de compatibilidade pelo simples motivo de ele pode optar por seguir para testes com outra marca, ou mesmo fornecer da marca existente. A etapa era exigida no edital apenas por ser esta, uma etapa tecnicamente natural. Outrossim os testes de compatibilidade continuarão a ser condicionantes ao fornecimento, porém, para ampliar a concorrência no certame, não será mais desclassificatória, conforme item 7.17.1 do Projeto Básico (fl. 648).

Respeitosamente,

LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA
Engenheiro Elétrico
Membro Presidente Mat.130873

FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI
Engenheiro Civil
Membro Mat.93021

ALAN CUNHA GALHARDO
Engenheiro Civil
Membro Mat.333047



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Diante disso, para fins de justificativa informo que a Licitação foi suspensa por iniciativa desta Superintendência antes da abertura da sessão pública, para que este Pregoeiro analisasse os questionamentos junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN** responsável pela elaboração do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais peças técnicas que compõem os autos e o instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2020/SML/PVH).

Como inicialmente informado, consigno que os aspectos impugnados orbitam na esfera da discricionariedade da Secretaria Requisitante (SEMTRAN) em especificar o objeto do presente certame e especificações técnicas (Qualificação Técnica, Especificações dos Serviços, Forma de execução dos serviços etc), os quais foram elaborados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN** parametrizando as características de forma que estas estejam coerentes com as necessidades da administração pública visando a melhor execução dos serviços para este município.

Sendo estritamente técnicas a maioria das questões impugnadas, em face da natureza desta Superintendência, criada e regulamentada pela Lei Complementar Nº 654/2017, possuindo atribuições relacionadas à **operacionalização** dos procedimentos Licitatórios, os termos das referidas impugnações foram submetidos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, para análise e deliberação acerca da aceitação das alterações sugeridas pelas impugnantes, a qual manifestou-se conforme transcrito acima.

Quanto aos questionamentos, após relatório técnico da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN separamos as respostas por empresa licitante, conforme foram protocoladas via e-mail:

I. RESPOSTA À DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA:

Conforme resposta da equipe técnica, responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas, o valor total estimado será corrigido conforme justificativa técnica, vejamos:

"A empresa solicitou esclarecimento a) do valor parcial do item 5 da Planilha Global e b) de números decimais em no quantitativo de peças.

Encaminhamentos:

a) O item 5.16 da Planilha Global não estava sendo somado na fórmula (excel). A fórmula foi corrigida, somando o item 5.16 no valor R\$ 917,36. O novo valor foi atualizado nos demais documentos do Projeto Básico (fls. 629 a 633) item 17.1.4 e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 634).

b) Foi esclarecido à empresa, por e-mail, que o decimal reflete a estatística de uso do equipamento. Assim por exemplo: um item com histórico de fornecimento de 03 (três) unidades por ano terá estatística de 0,25 unidades por mês, $03 \text{ [unidades]} / 12 \text{ [meses]} = 0,25 \text{ [unidades/mês]}$. Lembrando aos licitantes que o fornecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

de peças ocorrerá sob demanda, de maneira discricionária à Contratante."

Nesses termos, o novo valor foi atualizado nos demais documentos do Projeto Básico (fls. 629 a 633) item 17.1.4 e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 634).

II. RESPOSTA À SUPERSEG DISTRIBUIDORA LTDA:

a) QUANTO À VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM CONSÓRCIO:

Em que pese a **faculdade** de permitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio **ser um ato discricionário da Administração que está promovendo a licitação**, nos casos em que a complexidade do objeto implicar em um número reduzidos de empresas em condições de disputa, e a participação de consórcios aumentar a competitividade, a admissão do consórcio pode a ser obrigação da Administração.

Não obstante nos procedimentos licitatórios anteriores do mesmo objeto em tela, como exemplo: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2018/SML, disponível no link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/786/?iframe=true>, não houve necessidade de participação de empresas reunidas em consórcio, no atual certame licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2020/SML), inicialmente, também não foi prevista a participação de empresas reunidas em consórcio, seguindo os moldes das licitações anteriormente realizadas para o mesmo objeto.

Contudo, visando aumentar a competitividade no certame licitatório, bem como a complexidade dos serviços e conforme informado na resposta técnica da Secretaria de Origem. Entendemos que não há restrições no sentido de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que sejam atendidas todas as disposições legais.

Nesse sentido, considerando a complexidade dos serviços e visando aumentar a competitividade no certame licitatório entendemos **PROCEDENTE** o pedido impetrado pela licitante e será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

b) EXIGÊNCIA DA MARCA "DATAPROM":

Conforme informado no Relatório Técnico (item 3 deste documento) elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, a menção à "DATAPROM" é utilizada apenas como marca de referência. Vejamos:

"O parque semafórico do município, o qual possui controladores com tecnologia para comunicação, monitoramento e comando remoto a partir da Central de Operação e Controle - CCO da SEMTRAN Porto Velho, parque este já existente, teve sua implantação iniciada em 2003 com a aquisição inicial de 33 controladores semafóricos da marca Dataprom para a região central, sendo estes fornecidos através de compensação da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira. Desta forma, a escolha da marca fornecedora ocorreu através de contratação realizada pelas próprias usinas. Posteriormente este parque veio sendo ampliado ao longo dos anos por novos contratos da SEMTRAN. Ao longo de contratos anteriores, novos controladores foram sendo adquiridos e hoje o parque é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

constituído em sua quase totalidade com controladores da marca Dataprom. Considerando que o contrato trata da manutenção do parque já existente, utilizamos a marca como referência para descrição dos módulos e acessórios, facilitando aos licitantes a consulta de característica da peça a ser fornecida. Não é vedado fornecimento de outra marca, desde que atenda a compatibilidade de software e hardware necessária ao funcionamento desta rede e prosseguimento dos nossos trabalhos de manutenção e operação do parque existente."

Logo, todas as citações referentes à marca DATAPROM são para fins de referência e compatibilidade com todos os controladores já instalados e em funcionamento no parque da SEMTRAN.

Vele ressaltar que a menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, *caput*, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Nesses casos, o órgão licitante "deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade **compatíveis** com a marca de referência mencionada." (Acórdão 113/2016 - Plenário - TCU). (grifei)

Sobre a diferença entre a **vedação à indicação de marca** e a **menção à marca de referência**, assim se manifestou nosso ilustre Tribunal de Contas da União no **Acórdão 2.829/15 - Plenário**:

"A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".
(grifei)

Logo, conforme resposta técnica, fica demonstrado que poderá ser ofertada outra marca de equipamentos/produtos desde que os mesmos sejam compatíveis com o sistema já em operação no parque deste município. Sendo **IMPROCEDENTE** a alegação impetrada de exigência da marca "dataprom" como única permitida para fins de participação no futuro certame.

Nesse sentido, destacamos que em análise ao Anexo do Projeto Básico (Planilha Global) bem como Anexo I-A do Edital (Planilha de custos unitários) depreende-se que os controladores podem ser da marca de referência **ou compatíveis**, conforme demonstrado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

14.00295.2019 - MANUTENÇÃO SEMAFORICA - AMPLO 16.687 - ALTERADO.odt - LibreOffice Writer

Arquivo Editar Exibir Inserir Formatar Tabela Ferramentas Janela Ajuda

Estilo padrão Courier New 8

ANEXO I-A

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANTENEDORA PARA O PARQUE SEMAFÓRICO DE PORTO VELHO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS

PLANILHA GLOBAL PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA NA REDE SEMAFÓRICA DE PORTO VELHO. ESTIMATIVA DE UM MÊS TÍPICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO (R\$) UNITÁRIO	CUSTO (R\$) MENSAL	CUSTO (R\$) ANUAL
1	SISTEMAS LÓGICOS - DIGITAIS E ANALÓGICOS - CONTROLADOR MODULAR						
CONTROLORES DP40A (MODELO A) OU COMPATÍVEL							
1.1	CONTROLADOR ELETRÔNICO DATAFROM - DP40A-8 INCLUSO: -01 PLACA - MÓDULO MON DP40A	UN	0,83	10,00			

Página 20 de 88 34.094 palavras, 226.523 caracteres Estilo padrão Português (Brasil) Tabela15D4 12:54 10/11/2020

14.00295.2019 - MANUTENÇÃO SEMAFORICA - AMPLO 16.687 - ALTERADO.odt - LibreOffice Writer

Arquivo Editar Exibir Inserir Formatar Tabela Ferramentas Janela Ajuda

Estilo padrão Courier New 8

MÓDULOS PARA CONTROLORES DP40A (MODELO A) OU COMPATÍVEL

1.3	PLACA - MÓDULO CELULAR DE COMUNICAÇÃO GSM/GPRS (PARA ATÉ 3 CHIPS) DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO. COMPATÍVEL COM CONTROLORES DE TRÁFEGO DATAFROM DP40A	UN	0,92	11,00			
1.4	PLACA - MÓDULO MODEM DE COMUNICAÇÃO (PAR TELEFÔNICO V21/V23) DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO. COMPATÍVEL COM CONTROLORES DE TRÁFEGO DATAFROM DP40A	UN	0,02	0,25			
1.5	PLACA - MÓDULO DET, DETECTOR VEICULAR ATÉ 4 LAÇOS DE 50 A 500uH COM FUNÇÃO PRIORIDADE SELETIVA INTEGRADA - COMPATÍVEL COM CONTROLORES DE TRÁFEGO	UN	0,50	6,00			

Página 20 de 88 34.094 palavras, 226.523 caracteres Estilo padrão Português (Brasil) Tabela15D9 13:02 10/11/2020

c) DIVISÃO POR LOTES DO OBJETO:

Pois bem, resumidamente, a licitante alega que Administração deve separar os serviços que compõem a execução total do objeto em vários subserviços (lotes). Alegando que seria promovida melhor competitividade ao certame licitatório e melhores condições na execução dos serviços em tela.

Nesse sentido, conforme resposta técnica da secretaria de origem os serviços que compõem a manutenção semaforica não podem ser subdivididos em vários itens pois tornaria inviável a execução do futuro contrato e demais obrigações contratuais. Imaginemos o caso hipotético da subdivisão do objeto principal em dez subserviços (lotes) e consequentemente dez licitantes diferentes vençam a disputa de cada lote. Nesse caso, a administração teria que fiscalizar cada uma das dez contratadas. Vejamos a manifestação técnica:

“Não consideramos viável nem vantajoso para a administração. A divisão do objeto em mais de um contrato, em nossa

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão.
Tel. CML (69) 3901-3069
CEP: 76.80-022 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

opinião, aumentará a burocracia necessária, gerará conflito de interesses dos fornecedores envolvidos, dificultará a fiscalização de erros ou falhas (apuração de responsabilidades) e, pelo exposto, presumível prejuízo à eficiência dos trabalhos."

Nesse sentido, conforme informado na resposta técnica, muitas vezes um serviço técnico está diretamente ligado com a execução de outro "subserviço", nesse caso o serviço principal está diretamente ligado à boa execução de todos os serviços que compõem o objeto em tela.

Por outro lado, têm-se entendido, com certa razão, que a "divisão do certame", a qual seria mais adequadamente denominada como "divisão da pretensão contratual", pode gerar potenciais benefícios à competitividade. Essa "divisão do certame" ocorre pelo parcelamento (comum em grandes obras, que são divididas em várias licitações) ou pela adjudicação por itens (na qual um mesmo edital divide a pretensão contratual em vários itens).

Buscando-se o aumento da competitividade, **sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação**, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade.

Ocorre que o **raciocínio de parcelamento** ou adjudicação por itens **não deve ser levado a termos absolutos**, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, **pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual**.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, **quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle**, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. **(Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis)**.

Nesse sentido, entendemos **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado pela licitante, permanecendo inalterada a forma de contratação dos serviços inicialmente estipulada.

d) SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme informado na resposta técnica da SEMTRAN, será permitida a subcontratação parcial dos serviços em até 30 % (trinta por cento), desde que a subcontratação não envolva o objeto principal dos serviços. Vejamos:

"Sugerimos que seja deferida a solicitação (caso não houver vedação jurídica). Não vimos qualquer prejuízo técnico ao objeto quanto a subcontratação, haja vista que ela pode ser realizada mesmo com vistas a melhor eficiência na realização de serviços."

Não obstante, a matéria discutida trata-se do instituto jurídico da "subcontratação", e, sobre o tema, o artigo 72 da lei nº 8.666/93,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

dispõe que:

"O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**".

Segundo a douda lição do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", diz que: "**Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.**" (4. ed. Brasília)

Nesse sentido entendemos **PROCEDENTE** o pedido da licitante e será permitida a subcontratação parcial dos serviços em até 30 % (trinta por cento), desde que não envolva o objeto principal dos serviços em tela.

e) DAS AMOSTRAS:

Conforme informado na resposta técnica da SEMTRAN, o intuito da amostra exigida da licitante se dava em virtude da necessidade de comprovar que os equipamentos ofertados são compatíveis com os equipamentos já instalados e em operação neste Município. Considerando as informações da manifestação técnica sobre os controladores já existentes em operação neste Município, bem como a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos, inicialmente, a amostra foi solicitada como uma condição de classificação da licitante.

Vejamos a manifestação técnica:

"Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. A apresentação de amostra e testes requeridos, para fornecimento com troca da marca existente, será passo necessário e inevitável, podendo ser legado à comissão de fiscalização e/ou gestão do contrato, durante a execução do objeto, haja vista que o edital não permite o fornecimento de equipamento incompatível com parque de controladores existentes. Em vista do exposto, sendo a análise de compatibilidade etapa técnica natural, não necessariamente precisa ser objeto de desclassificação, pois, se fosse, não permitiria o teste de mais de uma marca por parte do futuro fornecedor. Avaliando esta demanda, não vemos tecnicamente (nem administrativamente) vantajosa a desclassificação de um fornecedor que não tenha conseguido executar etapas de teste de compatibilidade pelo simples motivo de ele pode optar por seguir para testes com outra marca, ou mesmo fornecer da marca existente. A etapa era exigida no edital apenas por ser esta, uma etapa tecnicamente natural. Outrossim os testes de compatibilidade continuarão a ser condicionantes ao fornecimento, porém, para ampliar a concorrência no certame, não será mais desclassificatória, conforme item 7.17.1 do Projeto Básico (fl. 648)."

Porém, conforme novo entendimento da equipe técnica, a exigência das amostras será necessária somente durante a execução dos serviços para testes de compatibilidade com os equipamentos existentes neste parque semafórico. Logo, a obrigação de amostra dos equipamentos será exigida somente como obrigação da contratada durante a execução dos futuros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

serviços. Não sendo considerado como uma exigência para fins de classificação das futuras licitantes.

A título explicativo, destacamos que a exigência de amostras, bem como o procedimento para sua apresentação e verificação, não encontra base legal, trata-se de uma realidade administrativa, regulamentada jurisprudencialmente. Tal praxe decorre da crescente diminuição da qualidade dos produtos ofertados pelos licitantes, com alta recorrência de problemas com o fornecimento de bens, até mesmo, inservíveis.

Muitas vezes é interpretado erroneamente o intuito do Pregão, como único critério balizador do julgamento das propostas sempre obter o **menor preço possível**, quando o correto seria buscar o menor preço entre as **propostas que atendam aos requisitos estabelecidos** pela Administração Pública. Como corretamente ensina Marçal Justen Filho, o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta, o que envolve uma **avaliação da qualidade mínima do objeto**. As licitações de menor preço **não excluem exigências de qualidade mínima**. (MARÇAL, 2013, p. 132). (grifei)

Contudo, após os esclarecimentos necessários e conforme resposta técnica da Secretaria Demandante (SEMTRAN), entendemos **PROCEDENTE** o pedido da licitante, não sendo exigida amostra durante a fase classificatória da licitação.

III. RESPOSTA À HORIZONTAL VIAS LTDA e FUSION TECNOLOGIA LTDA:

1.1) ILEGALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 9.5;

II.A) DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS E DOCUMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE - ILEGALIDADE - RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO;

Conforme resposta técnica da Secretaria Demandante (SEMTRAN), a exigência dos itens 9.5.3 e 9.5.4, tinha como objetivo aferir se a licitante futura contratada teria condições técnicas de prestar os serviços manutenção nos equipamentos já instalados no município de Porto Velho. Tendo em vista que grande parte dos equipamentos do sistema semafórico deste parque é composto por equipamentos da marca Dataprom, conforme informado no **item b** desta manifestação. Logo, conforme entendimento, para a execução dos serviços a futura contratada deverá ter a expertise mínima necessária para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da respectiva marca já existente neste parque semafórico.

Vejamos a resposta técnica:

"Consideramos procedente e deferimos as reivindicações da licitante. Apresentação de certificados e do termo de compromisso foi retirada da fase de Qualificação Técnica (fls. 649 a 650), com o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame. A solicitação de certificados de treinamento em manutenção, bem como o termo de compromisso firmado com o fabricante do software e/ou hardware, podemos considerar como pontos de grande importância para a segurança da execução do objeto. Por conseguinte, os certificados e termo referidos serão ainda exigidos, porém em fase posterior ao certame, assim garantindo maior concorrência das licitantes na fase de Qualificação. Estas exigências figuraram agora como obrigação da contratada, devendo ser fornecidos após início contratual, item 7. do Projeto Básico (fl. 646)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Porém, conforme novo entendimento e considerando que tal exigência, em tese, ultrapassa o rol dos documentos que podem ser exigidos para fins de qualificação técnica, não obstante o objetivo da Secretaria requisitante (SEMTRAN) de garantir a qualidade dos serviços que serão prestados pela futura contratada. Informamos que tal exigência será solicitada da licitante vencedora nas futuras obrigações contratuais. Conforme depreende-se da resposta técnica da Secretaria requisitante (SEMTRAN) e com o intuito de aumentar a ampla concorrência no certame licitatório, entendemos **PROCEDENTE** o pedido da licitante, não sendo necessário para fins de qualificação a exigência de certificados técnicos.

4. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, respeitosamente, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como no Relatório Técnico da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN**, decido conhecer no mérito e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as impugnações interpostas pelas Licitantes, conforme descrito na **ANÁLISE DO MÉRITO** (item 3) desta manifestação.

Informo que o respectivo Edital de Licitação, **SERÁ REAJUSTADO SENDO SANADAS TODAS AS DIVERGÊNCIAS ACATADAS**. Posterior data de **Abertura das PROPOSTAS** será remarcada, conforme novo aviso de licitação que será publicado nos meios oficiais.

Eventuais dúvidas **poderão ser sanadas** junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 23 de novembro de 2020

JANIM DA SILVEIRA MORENO
PREGOEIRO - SML